



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Enrique Ricardo Lewandowski, CPF nº 227.234.718-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



\* C D 2 6 5 8 6 5 7 4 2 9 0 0 \*  
texEdit

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas revelam que, após deixar o Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro Ricardo Lewandowski prestou serviços de consultoria jurídica ao Banco Master S.A., instituição financeira que posteriormente se tornou objeto de intervenção do Banco Central do Brasil e de investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero, em razão de indícios de graves irregularidades relacionadas a operações de crédito consignado e à estruturação de ativos que impactaram diretamente benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e milhares de aposentados e pensionistas.<sup>1</sup>

Com a nomeação de Ricardo Lewandowski para o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o contrato de consultoria jurídica firmado entre o Banco Master e o escritório da família Lewandowski, que totalizou aproximadamente R\$ 6,5 milhões em repasses ao longo de 21 meses, teve sua



continuidade atribuída ao Sr. Enrique de Abreu Lewandowski, advogado e filho do ex-ministro.<sup>2</sup>

Nesse contexto, a transferência do sigilo fiscal do Sr. Ricardo Lewandowski mostra-se medida indispensável para permitir a esta Comissão o acesso a informações objetivas acerca da origem, natureza e regularidade dos rendimentos auferidos no período em que prestou consultoria jurídica ao Banco Master, bem como para possibilitar a verificação da compatibilidade entre os valores declarados à Receita Federal e os fluxos financeiros divulgados publicamente. A análise fiscal é igualmente necessária para identificar eventuais estruturas societárias, rendimentos indiretos ou operações correlatas que possam guardar pertinência com os fatos sob investigação parlamentar.

A medida ora proposta não se confunde com juízo de culpabilidade, mas constitui instrumento legítimo de investigação parlamentar, essencial ao cumprimento do dever constitucional de fiscalização atribuído ao Congresso Nacional, assegurando transparência, rigor técnico e segurança institucional às conclusões desta CPMI, em estrita observância ao interesse público e à proteção dos beneficiários do INSS.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lewandowski-diz-que-prestou-consultoria-juridica-ao-banco-master/>

[2] <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/banco-master-pagou-mais-de-r-6-milhoes-a-escritorio-da-familia-de-lewandowski-diz-site/>

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

**Deputado Marcel Van Hattem**  
(NOVO - RS)

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)

**Deputada Adriana Ventura**  
(NOVO - SP)

**Deputado Luiz Lima**  
(NOVO - RJ)



\* C D 2 6 5 8 6 5 7 4 2 9 0 \*  
exEdit